CONTRATO Nº 007/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM E A EMPRESA PAPELARIA & BRINQUEDOS STAR LTDA – ME

I – CONTRATANTES E REPRESENTANTES: O MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o Nº 03162047/0001-40, estabelecido à Rua Coronel Juvêncio, Nº 547, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 29 de maio de 1979, portador do RG sob os nº 000912369, e do CPF/MF nº 906.791.051-15, residente e domiciliado à Avenida 11 de dezembro, nº 840 – Vila Angélica I, Jardim – MS**, aqui simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa Papelaria e Brinquedos Star Ltda,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 01.446.661/0001-08 com sede a Rua Dr Ary Coelho de Oliveira, 416 A, Centro, Jardim - MS, CEP 79240-000 neste ato representada pelo seu Administrador(a) **Sr. Blasio Gregory**, Brasileiro, casado, comerciante, portadora do RG nº 000734202 SSP/MS e do CPF nº 601.070.901-63, residente e domiciliado, na Rua Dr Ary Coelho de Oliveira, 416, Centro, cidade de Jardim - MS, CEP 79.240-000 doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 461/2013, gerado pelo Pregão nº 065/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta a **Aquisição de Materiais Pedagógicos para as Escolas da Municipais e CIEIS de Jardim - MS.**

1.1- A - Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÖES DAS PARTES

2.1 – Compete a CONTRATANTE:

2.1.1 - Acompanhar a entrega dos produtos, efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos informar imediatamente à Gerência, sobre eventuais irregularidades, tanto no tocante a entrega, como a respeito da qualidade dos produtos.

2.1.2 - Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades constatadas referente a entrega e qualidade dos produtos.

2.1.3 - Pagar pelo fornecimento dos produtos efetuados pela CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

2.2 – Compete a CONTRATADA:

2.2.1 - Fornecer os produtos de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, os produtos deverão atender as descrições e especificações elencadas na proposta de preços.

2.2.2 - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.

2.2.3 - Arcar com ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os produtos objeto deste Contrato.

2.2.4 - Transportar adequadamente os produtos até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE.

2.2.5 - A CONTRATADA fica obrigada durante o prazo de vigência do presente à manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, de cadastramento e qualificação prevista na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÖES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

3.1 – A entrega será parcelada de acordo com a necessidade, sendo que os produtos deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela Secretaria de Educação do Municipio de Jardim – MS, sem qualquer custo para a Prefeitura.

3.2 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante Solicitação emitida pelo setor responsável, devidamente autorizada pela autoridade superior.

3.3 – Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega. Se a quantidade e a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas neste Edital, a remessa do

produto apresentado será devolvido à contratada para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.5 – Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ *68.741,3000* (sessenta e oito mil setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos).**

1	ALFINETE COLORIDO P/ MURAL - Nº 01 (CAIXA C/ 50 UNIDADES)	CX	60	leo	2,7800	166,8000
3	ALMOFADA P/ CARIMBO - COR AZUL OU PRETA - Nº 03 (MÉDIA)	UN	35	master print	5,5000	192,5000
4	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO - 15 X 06 CM (MEMOBOARD)	UN	580	souza	1,8500	1.073,0000
7	BARBANTE - Nº 08 (ROLO C/ 250 G)	ROLO	90	s. joão	4,8500	436,5000
9	BASTÃO DE COLA QUENTE - MEDIINDO 7,5MM X 30CM DE COMPRIMENTO - BASTÃO FINO	UN	300	cis	0,3400	102,0000
12	BORRACHA BRANCA MACIA P/ LÁPIS - Nº 40 (MÉDIA)	UN	8000	mercur	0,1900	1.520,0000
14	CADERNO BROCHURA - PEQUENO ¼ (48 FOLHAS)	UN	3000	credeal	0,7500	2.250,0000
15	CADERNO ESPIRAL - ¼ (96 FOLHAS)	UN	4000	credeal	1,5400	6.160,0000
16	CANETA ESFEROGRAFICA CORPO SEXTAVADO COR VERMELHA	UN	3500	compactor	0,4400	1.540,0000
17	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO SEXTAVADO - COR AZUL	UN	3500	compactor	0,4400	1.540,0000
18	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO SEXTAVADO - COR PRETA	UN	2000	compactor	0,4400	880,0000
22	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1 KG	UN	150	frama	7,8500	1.177,5000
23	COLA BRANCA LIQUIDA - 90 GRAMA	UN	550	frama	0,9800	539,0000
26	COLA P/ E.V.A. (BISNAGA C/ 75 G)	BISNAGA	150	acrilex	2,5800	387,0000
37	GIZÃO DE CÊRA (CAIXA C/ 12 UNIDADES)	CX	380	acrilex	2,3000	874,0000
40	GRAMPO ENCADERNADORES - CX C/ 50 UN	CX	50	g. kraft	7,2000	360,0000
42	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PRESSÃO P/ TAPECEIRO - 106/6 X 06 MM (CAIXA C/ 5.000 UNIDADES)	CX	40	g. line	9,2000	368,0000
43	JOGO - QUEBRA CABEÇA (QUANTIDADES VARIADAS DE PEÇAS)	UN	80	cia brink	19,0000	1.520,0000
46	KIT DESENHO GEOMÉTRICO PARA PROFESSOR	UN	20	cia brink	50,0000	1.000,0000
50	MASSA P/ MODELAR - 12 CORES	CX	250	acrilex	2,8000	700,0000
52	PAPEL ALMAÇO - SEM PAUTA	RESMA	100	credeal	30,9000	3.090,0000
53	PAPEL CAMURÇA 39,5 X 60 CM	UN	250	rst	0,5200	130,0000
54	PAPEL CARTOLINA - DIVERSAS CORES	UN	250	g.b	0,4000	100,0000

56	PAPEL CREPOM 48 CM X 02 M - DIVERSAS CORES	ROLO	250	rst	0,5800	145,0000
57	PAPEL HECTOGRÁFICO (CAIXA C/100 UNIDADES)	CX	40	hard copy	38,8000	1.552,0000
59	PAPEL LAMINADO 49 X 59 CM PESO 60G	UN	250	rst	0,6600	165,0000
60	PAPEL MICRO ONDULADO LISO	UN	250	nilpel	1,4800	370,0000
63	PAPEL SULFITE A4 - CAIXA COM 10 RESMAS 500 FLS	CX	250	brasil max	137,8000	34.450,0000
66	PINCEL ATÔMICO PONTA CHANFRADA - DIVERSAS CORES	UN	180	japan	1,7000	306,0000
69	PISTOLA P/ APLICAÇÃO DE COLA QUENTE C/ REFIL GROSSO)	UN	200	cis	17,8000	3.560,0000
70	PLACA DE ISOPOR BRANCA - 50 X 100 X 2,5 CM	UN	100	isoeste	5,8000	580,0000
71	PLACA DE ISOPOR BRANCA- 50 X 100 X 1,5 CM	UN	100	isoeste	3,6500	365,0000
72	RÉGUA ESCOLAR ACRÍLICA - 30 CM	UN	400	waleu	0,3600	144,0000
80	TINTA GUACHE 250 ML - CORES VARIADAS	POTE	150	acrilex	3,4800	522,0000
81	TINTA GUACHE ESCOLAR (JOGO C/ 06 FRASCOS)	UN	200	acrilex	2,3800	476,0000

4.2. Os preços serão fixos e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com fretes, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

4.3. O faturamento será mensal, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

4.6 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5 - O prazo da vigência será até 31 de dezembro de 2014, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias:

0503 – Gabinete do Gerente de Educação

1901	Gabinete do Secretário de Educação
1236130022025	Manutenção da Secretaria de Educação
339030	Material de expediente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos **produtos.**

7.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.4 - Se após aplicadas estas penalidades a empresa persistir no não cumprimento do prazo para entrega dos produtos estabelecido no item 11.1, o contrato será rescindido sendo convocado o Licitante que ficou em segundo lugar nos itens vencidos por ela.

7.4.1 – Os preços permaneceram inalterados, conforme Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, onde diz "... convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços..."

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim – MS, 17 de Janeiro de 2014.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

SR BLASIO GREGORY
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
EDIR SANTA CRUZ
CPF Nº 172.066.341-68

2) _____
ELVIO LUIZ ORTEGA LOPES
CPF Nº 321.764.491-34.